



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DOS
SERVIDORES DE RIACHINHO – IMPAR**

Rua: Rui Barbosa, 242, Centro, CEP: 38.640-000 – Riachinho-MG, Tel: (38) 3678 1210
CNPJ: 05.508.160/0001-60 - E-mail: impar.riachinho@hotmail.com site: impar.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 001/2022

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DE RIACHINHO - IMPAR, pessoa jurídica de direito público, com sede no Município de Riachinho-MG, situado à Rua Rui Barbosa nº 242, Bairro: Centro, inscrito no CNPJ nº 05.508.160/0001-60, neste ato, representado pelo Superintendente, Senhor **GERALDO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, portadora da Cédula de Identidade nº 3.809.480 SSP/MG e do CPF nº 555.531.096-04, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **AGÊNCIA IDEX – SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E DIGITAIS - ME** sito à Rua Cachoeira nº 143 Apto 203, Bairro Centro, na cidade de Unaí – Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 34.552.975/0001-44 neste ato representada pelo Senhor ANDRÉ LUIZ ALVES DE SOUSA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 1.685.347 SSP/DF e CPF/MF sob o nº. 011.803.406-55, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADO**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, resolvem celebrar este contrato, mediante as cláusulas que seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

Este Instrumento é lavrado em consonância com a lei 8.666/93, por todos os seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Desenvolvimento, hospedagem, suporte e manutenção do WEB SITE Institucional (portal) do Instituto Municipal de Previdência e Aposentadoria dos Servidores de Riachinho-MG de acordo com padrões exigidos pela Lei de Acesso à Informação (Lei da Transparência), incluindo adaptação, atualização de dados, ampliação e reformulação de acordo com as exigências/necessidades do Instituto em interfaces de ambientes Front-end e back end, ou seja, incluindo gerenciador de conteúdo, onde o conteúdo poderá ser alimentado pelo cliente de qualquer plataforma inclusive dispositivos moveis tais como tablets e smartphone,(inserção/exclusão/alteração de imagens, vídeos, textos, links, edição/aprovação de artigos, textos, acesso a menus restritos, etc, publicações de atos institucionais, contracheque online, Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC), demonstrativos e demais documentos exigências pela lei da transparência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DE RIACHINHO – IMPAR

Rua: Rui Barbosa, 242, Centro, CEP: 38.640-000 – Riachinho-MG, Tel: (38) 3678 1210
CNPJ: 05.508.160/0001-60 - E-mail: impar.riachinho@hotmail.com site: impar.mg.gov.br

- A Contratada se responsabilizará pela qualidade dos serviços prestados nos termos e conforme estabelecido na cláusula objeto deste contrato, observando a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A contratada receberá pela prestação do serviço constante da cláusula objeto deste contrato, o valor global do contrato de **R\$ 4.080,00 (Quatro mil e Oitenta reais)**, a serem pagos em 12 parcelas de **R\$ 340,00 (trezentos e Quarenta Reais)** mensais para os custeios dos serviços, após emissão da respectiva Nota Fiscal de prestação de serviços, pela empresa.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução deste contrato iniciar-se na data de 01 de Janeiro de 2022, e vigorá pelo prazo de 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos da dotação orçamentária vigente no exercício de 2022 e posteriores.

- **03.01.01.09.122.0901.6001.3.3.90.39.00 1.05.00 Outros serviços terceiro pessoa jurídica.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - SÃO DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A):

- a) - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) - Comunicar previamente a contratante às modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- c) - Executar os serviços observando as determinações emanadas da contratante.
- d) - Manter o sistema de web site atualizado tecnicamente e de acordo com a legislação em vigor, de âmbito federal, estadual ou municipal, fornecendo prontamente as novas versões liberadas;
- e) - Corrigir os erros de concepção e produção do sistema de web site sempre que solicitado pelo CONTRATANTE. Não se compreende como obrigação do CONTRATADO, os serviços e correção de erros de operação ou uso indevido do sistema de web site, os serviços de recuperação de arquivos de dados e acertos feitos no sistema de web site, ocorridos por causas diversas que não estejam contidas neste item;
- f) - Fornecer suporte técnico gratuito, exclusivamente para dirimir dúvidas ou solucionar problemas quanto ao software objeto do presente Contrato, por



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DE RIACHINHO – IMPAR

Rua: Rui Barbosa, 242, Centro, CEP: 38.640-000 – Riachinho-MG, Tel: (38) 3678 1210
CNPJ: 05.508.160/0001-60 - E-mail: impar.riachinho@hotmail.com site: impar.mg.gov.br

telefone, e-mail (correio eletrônico) e/ou via fax, nos dias úteis e horários comerciais;

g) - Treinar e prestar esclarecimentos aos funcionários envolvidos com a operação dos módulos contratados;

h) - Manter total sigilo sobre as informações confidenciais da CONTRATANTE a que tiver acesso, inerentes ao trabalho de desenvolvimento do sistema de web site.

II - SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

a) - Empenhar despesas e efetuar pagamentos.

b) - Fiscalizar a execução e comunicar eventuais irregularidades nos serviços.

c) - Indicar um representante que servirá como interlocutor durante a execução do projeto;

d) - Fornecimento à CONTRATADA de todas as informações e elementos necessários ao início e ao desenvolvimento do projeto, em suporte digital compatível com PCs, dentro de um período de tempo razoável para evitar atrasos ou interrupções dos prazos estabelecidos no cronograma;

e) - Fornecer todo o material complementar com textos e fotos que sejam necessários à elaboração do site;

f) A CONTRATANTE é livre para sugerir todo e qualquer conteúdo informativo de suas páginas, sendo ela integralmente responsável pelos efeitos provenientes destas informações, respondendo civil e criminalmente por atos contrários à lei, propaganda enganosa, atos obscenos e violação de direitos autorais.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas no Art. 87 da Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES

I - Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico/financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

II - Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

I - A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DOS
SERVIDORES DE RIACHINHO – IMPAR**

Rua: Rui Barbosa, 242, Centro, CEP: 38.640-000 – Riachinho-MG, Tel: (38) 3678 1210
CNPJ: 05.508.160/0001-60 - E-mail: impar.riachinho@hotmail.com site: impar.mg.gov.br

II - A rescisão amigável por acordo das partes depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

III - O (A) Contratado (a) declara reconhecer direitos de a administração publicar para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO

II - Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

III - Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Riachinho/MG, 03 de janeiro de 2022.

GERALDO
RODRIGUES DA
SILVA:55553109604

Assinado de forma digital por
GERALDO RODRIGUES DA
SILVA:55553109604
Dados: 2022.02.08 10:00:05
-03'00'

INSTITUTO M. DE PREV. E APÓS.DOS SERV. DE RIACHINHO
Contratante

ANDRÉ LUIZ ALVES DE SOUSA
AGÊNCIA IDEX – SOLUÇÕES DIGITAIS E TECNOLÓGICAS
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome _____ CPF: _____